A C Ó R D Ã O

TC-007145.989.25-7 (ref. TC-013708.989.24-9, TC-014985.989.23-5 e TC-020632.989.23-2)
TC-009798.989.25-7 (ref. TC-013708.989.24-9, TC-014985.989.23-5 e TC-020632.989.23-2)
Recorrente(s): Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela; Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Newcom Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de imprensa, geração de conteúdo e gestão de mídias digitais; e Representação formulada por Victor, Prado & Almeida Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 28/2023, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Gustavo Augusto Almeida de Paulo (OAB/SP nº 302.257), José Roberto Priore (OAB/SP nº 388.513), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMO ADITIVO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, GERAÇÃO DE CONTEÚDO E GESTÃO DE MÍDIAS DIGITAIS. MODIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA SEM REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. OFENSA AO ART. 21, § 4º, DA LEI Nº 8.666/1993. ADITIVO SEM REFLEXOS ECONÔMICO-FINANCEIROS OU OBRIGACIONAIS. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RJ3-K1W5-6CHA-2ZYO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **16 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e Carlos Cezar, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos recursos ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo provimento parcial, exclusivamente para afastar a irregularidade do Termo de Aditamento nº 001 e dele apenas conhecer, mantendo-se o v. acórdão recorrido em todos os seus termos e efeitos quanto à representação, ao Pregão Presencial nº 028/2023 e ao Contrato nº 207/2023.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RJ3-K1W5-6CHA-2ZYO